

27/12/18

Kenia C. Azevedo

Secretária Mun. de Administração

Portaria Nº 1211



LEI COMPLEMENTAR Nº. 080 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 .

(Projeto de Lei Complementar nº. 005, de 19 de Dezembro de 2018 - do Executivo).

“Cria Vagas efetivas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, vinculados a Secretaria de Assistência Social:

• **Cuidador Social 05 (cinco) vagas**

Art. 2º - As vagas criadas pela presente Lei passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei Complementar nº 030 e suas Alterações.

Art. 3º - Os requisitos, carga horária e atribuições das vagas de que trata a presente Lei, são as seguintes:

Cuidador Social:

I - Requisitos: Nível Médio.

II - Carga Horária: 40 horas semanais

III - Atribuições:

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social de pacientes que necessitam de cuidados, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos pacientes que necessitam; identificar as necessidades e demandas de cada paciente; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os pacientes nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os pacientes em atividades externas; desenvolver atividades

recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os pacientes, profissionais e familiares; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Paragrafo único: Poderá ser instituído carga horária especial, em razão das necessidades do paciente, resguardos em todo caso, todos os direitos dos servidores.

Art. 4ª A remuneração dos cargos em criação são as constantes nas tabelas a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL 40 (quarenta) horas semanais

CUIDADOR SOCIAL

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Complete	Ens.Méd.Comp+260hs	EMC+360h/Esp.nt	Ens.Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
	Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48
2	1.011,24	1.041,58	1.071,91	1.102,25	1.132,59
3	1.071,91	1.104,07	1.136,23	1.168,39	1.200,54
4	1.136,23	1.170,32	1.204,40	1.238,49	1.272,58
5	1.204,40	1.240,54	1.276,67	1.312,80	1.348,93
6	1.276,67	1.314,97	1.353,27	1.391,57	1.429,87
7	1.353,27	1.393,87	1.434,46	1.475,06	1.515,66
8	1.434,46	1.477,50	1.520,53	1.563,56	1.606,60
9	1.520,53	1.566,15	1.611,76	1.657,38	1.702,99
10	1.611,76	1.660,12	1.708,47	1.756,82	1.805,17
11	1.708,47	1.759,72	1.810,98	1.862,23	1.913,48
12	1.810,98	1.865,31	1.919,64	1.973,96	2.028,29

Art. 5º – Fica o departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder às atualizações necessárias no prazo de 30 dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados dessa Lei, até que

seja realizado concurso público, observando-se em todo caso, o disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º - As demais disposições que se fizerem necessárias serão regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré-MT, aos 27 de Dezembro de 2018.


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal